



LEI Nº 127, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“Altera a redação da Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014 que dispõe sobre a Criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Capítulo III e os artigos 4º, 6º e 7º da Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMT

Art. 4º A estrutura de funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMT deverá atender o disposto na Resolução nº 811, de dezembro de 2020 – CONTRAN e demais resoluções que tratam especificamente do assunto.

[...]

Art.6º O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT terá a seguinte estrutura:

I - Seção de Engenharia e Sinalização: execução de serviços de implantação, operação e manutenção de sinalização de trânsito e interdições;



II - Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração: responsável por projeto e fiscalização do sistema de transporte coletivo por ônibus, autolotação, sistema de táxi, transporte escola, transporte de veículos movido a tração animal, dentre outros;

III - Seção de Educação de Trânsito: responsável por campanhas educativas junto aos estabelecimentos de ensino localizados no município, conforme disposto no art. 24, inciso IV e artigos 74 a 79 da Lei Federal 9.503 de 1997 e neste Decreto.

IV - Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

V - Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 7º Fica criado no Município de Campestre do Maranhão uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.”

Art. 2º A Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014 passam a vigorar acrescida dos seguintes artigos 6º-A, 7º-A, 8º-A e 8º-B:

Art. 6º-A. Ao diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT compete:

I - a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projetos, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 7º-A. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:



I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º É facultada à suplência.

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 8º-A. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será de dois anos, o Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 8º-B. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010 do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 3º Ficam revogados em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 8º e o inciso II do artigo 20 da Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade do nosso gente!

Campestre do Maranhão – MA, 25 de janeiro de 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal